

ENTRE NAÇÕES E LEGISLAÇÕES: ALGUMAS PRÁTICAS DE "LEGALIDADE" E "ILEGALIDADE" NA TRÍPLICE FRONTEIRA AMAZÔNICA (BRASIL, COLÔMBIA, PERU)

José Lindomar Albuquerque¹

Luiz Fábio S. Paiva²

RESUMO

O trabalho analisa as formas sociais de construção das legalidades e das ilegalidades na tríplice fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru, onde as relações entre nações são mediadas por leis e normas sociais diferenciadas e não correspondentes. Observa-se como se estruturam fluxos e circuitos de pessoas e mercadorias por diferentes legislações nacionais. Esses circuitos são produzidos e produzem o diferencial fronteiriço, isto é, as assimetrias dos preços, serviços e sistemas de controle social de cada um dos três países. As legislações nacionais heterogêneas e as formas de fiscalização, mais rígidas ou flexíveis, mobilizam os deslocamentos entre territórios nacionais. Entre Tabatinga (BRA), Letícia (COL) e Santa Rosa (PER), as fronteiras entre o "legal" e "ilegal" mobilizam muitas redes e fluxos em torno, por exemplo, da legalidade das brigas de galo no Peru e Colômbia e a "ilegalidade" e "clandestinidade" dessas práticas em território brasileiro.

Palavras chave: Fronteira. Legalidades. Ilegalidades. Práticas Transfronteiriças.

¹Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), coordenador do Núcleo de Estudos Fronteiriços e membro do Observatório da Tríplice Fronteira. E-mail: joselindomar74@gmail.com

²Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará (UFC) e pesquisador do Laboratório de Estudos da Violência. E-mail: luizfabiopaiva@gmail.com

ABSTRACT

This paper analyzes the social forms of construction of legalities and illegalities in the triple border among Brazil, Colombia and Peru, where the relations between nations are mediated by different and mismatched laws and social norms. It is observed how different national laws structure fluxes and circuits of people and commodities. These circuits are produced and produce the border differential, in other words, the asymmetries of prices, services and social control systems of each of the three countries. Heterogeneous national legislations and methods of supervision, more rigid or flexible, mobilize shifts between national territories. Among Tabatinga (BRA), Leticia (COL) Santa Rosa (PER), the boundaries between legal and illegal mobilize many networks and fluxes around, for example, the legality of cockfighting in Peru and Colombia and the “illegality” and “clandestineness” of these practices in the Brazilian territory.

Keywords: Border. Legalities. Illegalities. Cross-border practices.

Introdução

As fronteiras entre nações, ao serem pensadas na confluência e nos interstícios de espaços sociais plurais, nos oferecem algumas pistas para refletir sobre alguns problemas políticos e jurídicos relacionados à maneira como cada sociedade nacional cria mecanismos para imaginar o que pode ou não ser definido como “legal” ou “ilegal”.

A observação das dinâmicas transfronteiriças de brasileiros, peruanos e colombianos, na tríplice fronteira amazônica (Brasil, Colômbia e Peru), nos ajuda a refletir sobre como as relações entre legalidades, inscritas em territórios distintos, geram possibilidades para ações que visam dobrar e subverter leis que, em tese, deveriam estabelecer o que deve ou não ser feito entre limites nacionais. No intuito de compreender como se constituem as ilegalidades como parte da vida cotidiana fronteiriça, iniciamos alguns percursos nas cidades de fronteira entre o Brasil, Peru e Colômbia (Tabatinga, Santa Rosa e Letícia), investigando as maneiras como as pessoas transitam entre normalizações e leis distintas cujas finalidades fundamentam-se na proposição de estabelecer direitos e deveres em cada país, nem sempre em correspondências com seus vizinhos.

Nossa investigação é resultado de um projeto de pesquisa³ interessado em compreender, entre outras coisas, como indivíduos que moram nesta tríplice fronteira amazônica vivem seu dia a dia, refletem e falam sobre o que acontece nas suas cidades e em suas práticas cotidianas. Neste artigo buscamos compreender como os brasileiros interpretam sua conduta em relação à de colombianos e peruanos, tendo como referência *o que devem, o que podem e o que fazem* em cumprimento ou não as normas de conduta esperadas e aceitas como legais. Tal postura implica em percepções e falas de nossos interlocutores sobre correr ou não determinados riscos entre as fronteiras, podendo agir em conformidade com a lei ou ignorá-la em prol de seus interesses e expectativas.

³Os resultados apresentados correspondem as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto *(In)segurança na Fronteira: uma abordagem sobre como os moradores de Tabatinga falam do perigo e da violência na Tríplice Fronteira Amazônica (Brasil, Colômbia e Peru)*, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. É oportuno ressaltar que o projeto é resultado de uma articulação entre o Laboratório de Estudos da Violência (UFC), Núcleo de Estudos Fronteiriços (UNIFESP) e Observatório da Violência de Gênero do Amazonas (UFAM).

É oportuno ressaltar que, em nossa investigação, privilegiamos incursões etnográficas, realizadas de maneira sistemática, em idas e vindas ao campo. Nestas incursões, andamos pela cidade e procuramos interagir ao máximo com os lugares e pessoas que transitam por Tabatinga (Brasil), Letícia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru). Em nossas andanças privilegiamos o saber oriundo de pessoas que frequentam, moram, consomem, se divertem e constroem sua vida, em alguma medida, nestas cidades transfronteiriças. Apenas quando sentimos a necessidade de evidenciar questões mais específicas, realizamos entrevistas semiestruturadas, com intuito de aprender um pouco mais sobre o muito que os moradores fronteiriços têm a nos dizer. Em função dos objetivos do projeto, os nossos interlocutores privilegiados até o momento foram moradores brasileiros de Tabatinga. Embora não tenhamos nos furtado a conversar com colombianos e peruanos, nossa pesquisa buscou observar nesse primeiro momento o olhar dos brasileiros que estão vivendo nesta tríplice fronteira. Assim, nossa interpretação se aproxima mais das percepções de brasileiros que moram na fronteira e interagem com peruanos e colombianos, em circuitos que tornam a legalidade algo menos definido pela ordem jurídica de cada Estado-nação e mais propenso a negociações cotidianas.

1. Cidades entre leis, controles e permissões nacionais.

As cidades localizadas em áreas de fronteiras internacionais são espaços privilegiados para pensarmos separações, conexões e circulações entre inúmeros agentes sociais, econômicos, culturais, políticos, regionais, nacionais e transnacionais. Os núcleos urbanos desta tríplice fronteira amazônica são portas de entrada e de saída relevantes para questionarmos os lugares comuns dos imaginários fronteiriços, as identidades nacionais essencializadas e os limites territoriais e legais do Estado nacional. O trânsito entre modelos de soberanias e cidadanias diferenciados nos permite observar como, ao longo de um mesmo dia de circulação, é possível agenciar diversas formas de acesso a bens e serviços que compõem a realidade transfronteiriça. Nesta dinâmica uma “coca-cola colombiana” comprada no Brasil e emissões de rádio oriundas do Peru, tratando de problemas de Tabatinga, são maneiras de acessar bens e serviços que permitem o consumo e a transmissão de ideias. Voltaremos ao

problema, não sem antes apresentar rapidamente algumas características da região.

Zárate (2012, p. 1) destaca que as cidades e assentamentos que compõem duas ou tríplexes fronteiras, na Amazônia, “*son sítios privilegiados aunque muy poco aprovechados para obtener conocimiento sobre las complejas realidades de nuestras fronteras*”. Ao condensar uma multiplicidade de acontecimentos econômicos, políticos, culturais e sociais, tornam-se um desafio significativo para compreensão de cidades permeadas por fluxos transnacionais.

Nesta perspectiva, conforme conseguimos perceber, as cidades de Tabatinga (BR), Letícia (CO) e Santa Rosa (PER) são núcleos urbanos bastante diferentes e desiguais. Letícia é atualmente a capital do departamento do Amazonas em território colombiano desde 1991, cidade turística e centro regional de venda de produtos importados. A população na sede urbana do município era de 26.726 e na área rural de 43.606, totalizando 70.332 habitantes em 2008⁴. Tabatinga é um município autônomo recente (1983), cidade do interior do estado do Amazonas no Brasil e centro regional da microrregião do Alto Solimões. Conforme o último censo brasileiro em 2010, a população urbana era de 36.371 e rural 15.908, totalizando 52.272 habitantes em todo o município⁵. Santa Rosa, por sua vez, é uma pequena vila em uma ilha do rio Solimões. Na divisão política do Peru, chama-se “centro poblado” e dependente da sede do distrito de Yavarí, Islândia. Sua população é em torno de 1000 habitantes (OLIVAR, 2013, p. 17). Não se tratam, portanto, de “cidades gêmeas”, mas de cidades heterogêneas e assimétricas que foram se aproximando historicamente por meio de inúmeros fluxos e redes comerciais e migratórias⁶.

A metáfora biológica de “cidades gêmeas” de Letícia-Tabatinga pode passar a impressão de núcleos urbanos que nasceram juntos e mantêm similitudes e complementaridades em termos de fluxos, estruturas

⁴Alcaldía de Letícia, población. Disponível em: http://www.leticia-amazonas.gov.co/indicadores_anuales.shtml?apc=bexx-1-&x=1365405#poblacion. Acesso em 15 de dezembro de 2015.

⁵IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Cidades. Tabatinga. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=130406&search=%7Ctabatinga>. Acesso em 15 de dezembro de 2014.

⁶Sobre os movimentos migratórios nesta tríplex fronteira amazônica ver Oliveira (2006), Silva (2008), Oliveira (2010), Torres (2011) e Martins, Torres, Oliveira (2015).

urbanas e formas de administração política do espaço fronteiriço (OLIVAR, 2013; APONTE-MOTTA, 2011; 2012). Embora Rebeca Steiman (2012) enfatize que a principal característica dessas “cidades gêmeas” seja a complementaridade de bens e serviços, geralmente mais intensa entre as cidades de fronteira do que com os centros regionais e nacionais dos respectivos países, esta metáfora ou noção não dar conta de pensar os processos de fronteirização (GRIMSON, 2003; OLIVAR, 2013; APONTE-MOTTA, 2012; ALBUQUERQUE, 2015) e suas diversas assimetrias, diferenças e configurações locais e nacionais historicamente situadas. Dessa forma, preferimos os usos dos termos cidades transfronteiriças, fronteiriças ou de fronteira (ZÁRATE, 2012; APONTE-MOTTA, 2012) para imaginar essas cidades que até algumas décadas anteriores estavam bastante separadas em termos de fluxos comerciais e infraestruturas urbanas⁷.

Conforme Aponte-Motta (2012), foi somente entre os anos de 1970 e 1990 que um conjunto de processos interligados – desvalorização das moedas brasileira e peruana e relativa estabilidade da moeda colombiana, maiores salários e poder aquisitivo em Letícia e o auge do narcotráfico na região, conhecido como período da *Bonanza* –, permitiu a intensificação da venda de produtos mais baratos no comércio localizado do lado brasileiro da fronteira, atraindo particularmente os moradores de Letícia. Os novos fluxos comerciais, as políticas de intervenção no espaço urbano, especialmente a construção da Autopista Internacional ligando os dois países a partir de 1975, e as redefinições das centralidades políticas das duas cidades – Tabatinga se tornando município autônomo em 1983 e Letícia capital do estado do Amazonas em 1991 – favoreceram novas formas de conexão e de divisão entre essas duas cidades.

As pesquisas têm abordado mais os processos e relações transfronteiriças de “conurbação” entre Letícia e Tabatinga (APONTE-MOTTA, 2011; 2012; PINCÓN, 2012) do que os diversos fluxos envolvendo também o povoado de Santa Rosa e suas redes de dependência e de complementaridade com os portos de Letícia e

⁷Em uma visão centrada nos fluxos entre Santa Rosa, Letícia e Tabatinga no contexto contemporâneo, abstraindo os efeitos políticos, jurídicos e simbólicos dos limites territoriais entre as nações, podemos concluir que se trata de uma só formação urbana, uma espécie de “tríplice cidade”, como nomeia Olivar (2013). Entretanto, ainda considero importante pensarmos em termos de cidades (trans)fronteiriças justamente porque os próprios fluxos não podem ser entendidos sem os limites internacionais e as lógicas específicas de cada núcleo urbano.

Tabatinga (OLIVAR, 2013). Pensar a conexão entre as três cidades exige estar atento a esses intercâmbios e divisões entre “territórios nacionais” e as distintas escalas de produção de imaginários fronteiriços.

Estes núcleos urbanos, especialmente Tabatinga e Santa Rosa, são geralmente imaginados no contexto contemporâneo como “lugares perigosos e abandonados”, “terra de ninguém”, “terra sem lei”, “espaços de muita violência e impunidade”. De longe, estas fronteiras internacionais seriam, geralmente, imaginadas como territórios periféricos do Estado nacional, limites “sem fiscalização” adequada, abandonados e por onde entra ou sai grande parte das drogas e armas que abastece o crime dos principais centros metropolitanos nacionais e internacionais. Essa representação é produzida especialmente por meio das reportagens de denúncia dos grandes meios de comunicação localizados nas capitais ou cidades centrais desses países⁸ (REIS, 2013).

Assim, em linhas gerais, é possível observar a circulação de matérias em mídias nacionais sobre como a fronteira é “um lugar perigoso e violento”, ressaltando as dinâmicas do crime em territórios que passam a ser retratados quase que como destituídos de uma população local que trabalha, estuda, visita e vive na fronteira. Além de sua condição de cidade de fronteira do Brasil em um território retratado como “dominado pelo narcotráfico”, Tabatinga é duplamente reificada tanto pela violência quanto pelo isolamento em razão de estar localizada no interior da maior floresta tropical do planeta, a Amazônia⁹.

As reportagens nacionais e internacionais sobre Tabatinga, por exemplo, são particularmente relacionadas ao crime e à violência ou sobre ações da polícia federal na tríplice fronteira, com enfoque na questão do combate ao narcotráfico. As diversas dinâmicas econômicas e culturais locais (comércio e migração fronteiriços, turismo, circulações em torno de serviços médicos e educacionais, etc.) não aparecem nestas reportagens. São lugares comuns, temas sem audiência. Convém evidenciar ainda que, grosso modo, a população

⁸Em linhas gerais, as reportagens sobre Tabatinga na mídia nacional se referem preferencialmente ao tráfico de drogas e a operações da Polícia Federal na Região.

⁹Sobre o processo de reificação das cidades na floresta ver CASTRO, E. Urbanização, pluralidade e singularidades das cidades amazônicas. *Cidades na floresta*. São Paulo: Annablume, 2008.

também não aparece, sendo a fronteira, a selva e a operação em curso os elementos sob os quais o enunciado jornalístico constrói sua narrativa (CHAMPAGNE, 1997) e apresenta a seu público uma imagem da fronteira completamente destituída de suas particularidades.

Ao considerar os discursos de produção da fronteira, é possível ainda destacar que os agentes da imprensa e do próprio Estado são produtores privilegiados da fronteira como espetáculo, elencando temáticas que deem sentido ao seu discurso. Dentre elas estão o tráfico, contrabando, pistolagem, morte, medo, operação militar, prisão, fuga. Fundamentados na ideia de Segurança Nacional, agentes de instituições públicas, como o Exército e as Secretarias de Segurança, tendem a demonstrar preocupações lineares com os problemas da fronteira, reduzidos, não poucas vezes, a criação de “barreiras” para conter entradas de armas e drogas que afetam territórios urbanos privilegiados, em geral, as capitais de Estados reconhecidos como “importantes para o país”.

O ponto de partida de nossa pesquisa sobre a tríplice fronteira entre Colômbia, Peru e Brasil é por em suspenso a redução da fronteira as notas midiáticas e estatais sobre “violência” e “abandono” (ALBUQUERQUE, 2013). A pesquisa tem um enfoque nas dinâmicas vividas na fronteira, destacando as relações sociais de pessoas que moram nas cidades fronteiriças e compartilham conteúdos de sentido que compõem o cotidiano, os conflitos, as moralidades e as circulações entre as nações. Especialmente neste artigo nos interessa a tensão entre legalidade e ilegalidade, tratada a luz da reflexão de Foucault (2014) cuja perspectiva se sustenta na ideia de que o controle social não pode ser pensado sem considerar uma economia das práticas ilegais criadas pelos dispositivos de normalização, definição da delinquência e atribuição das penas. Segundo Foucault (2014, p. 274),

[...] a existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre a qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinquência. Esta é um instrumento para gerir e explorar as ilegalidades.

As ilegalidades passam a compor uma vasta economia de práticas que envolvem agentes do controle social, sujeitos de direito, gestores

públicos e demais envolvidos em tramas que exploram as brechas e margens da legalidade. É oportuno ressaltar que como explicou Dahrendorf (1997), a legalidade nunca é um dado natural da realidade, mas a expressão de conflitos sociais que constituem o que as comunidades morais estabelecem como lei e ordem. Ademais, o controle social total das práticas normalizadas é muito mais uma imagem presente nas representações de domínio absoluto da lei do que algo que tenha uma efetividade real, pois para existir as sociedades criam ilegalidades que, em sua realização, nem sempre sofrerão as sanções da norma de maneira irreversível. O trânsito entre a ilegalidade e a delinquência então envolve a economia moral de sociedades constituídas em torno de lutas políticas pela lei e a ordem, sempre passíveis de terem suas vigências e aplicabilidade negociadas, revistas e transformadas. As fronteiras entre nações são sempre férteis para pensar os trânsitos e contradições das práticas ilegais e a vasta economia criada por elas em suas negociações cotidianas e lutas políticas estruturantes da lei, da ordem e da moral vigente.

Nesta perspectiva, nosso trabalho pretende pensar alguns imaginários e práticas sociais da tríplice fronteira, problematizando a compreensão de problemas sociais relacionados ao como as pessoas que vivem entre legalidades distintas, atuando nas dobras e margens referentes ao alcance da norma e do estabelecimento da ordem entre nações. Observamos aqui que, como destaca Appadurai (1997, p. 46), as fronteiras nacionais não parecem mais possíveis para sustentar a “ficção da singularidade étnica nacional”. É bem provável que nunca sustentaram, pois muitos contextos fronteiriços foram historicamente marcados por diversos trânsitos e misturas culturais, excetuando somente as situações históricas de fechamento radical das fronteiras. De fato, as fronteiras internacionais ainda exercem uma força paradoxal de fixação de símbolos e códigos simbólicos, leis e barreiras nacionais e simultaneamente de hibridismo cultural e de circulação de pessoas, mercadorias, moedas, símbolos, línguas nos variados negócios de fronteira (COSTA; OLIVEIRA, 2012; 2014) que se efetivam graças aos diferenciais fronteiriços em termos de legislações, fiscalizações, preços de mercadorias, cobranças de impostos distintos entre territórios nacionais. A maneira como os sujeitos fronteiriços agenciam, contornam e navegam entre moedas, leis, circuitos das mercadorias, forças militares, impostos, símbolos produzem circulações e ganhos variados nas fronteiras, mas também tensões entre as lógicas de algumas forças do Estado e os códigos morais e

comerciais dos moradores fronteiriços. Como observa Costa e Oliveira (2012),

Existe, portanto, em vários momentos, uma tensão entre a lógica do Estado e a lógica dos moradores, que desafiam e transgridem as normas e os limites estabelecidos pelo mapa, que representa um símbolo da soberania e da gestão administrativa do território. A situação do comércio realizado entre os dois lados da fronteira, que dentro da ótica do Estado e do dogma da soberania pode ser visto como “tráfico”, “contrabando”, ou “descaminho”, ou ainda como uma prática comercial danosa ao comércio da cidade e do país, é de fato, uma prática comercial e de subsistência que faz parte da vida das cidades (da região fronteira) e da vida das pessoas (vendedores e consumidores). Sejam taxistas, vendedores, sacoleiros, traficantes, turistas ou mesmo consumidores comuns, de alguma forma, todos lidam diretamente com esta questão no seu dia-a-dia, em função das vantagens comerciais decorrentes da existência de dois ou mais câmbios na fronteira (COSTA; OLIVEIRA, 2012, p. 142).

Portanto, ampliando o escopo do apontamento de Appadurai, exploramos a ideia de que as legislações nacionais criam impedimentos que produzem práticas multifacetadas de ilegalidades que passam a compor vidas e moralidades negociadas no dia a dia da fronteira. Assim, nosso interesse passa por compreender esta tríplice fronteira como um lugar repleto de questões correspondentes a uma miríade de processos e situações socioeconômicas e políticos locais, regionais, nacionais e transnacionais. Enfim, visamos problematizar algumas situações contemporâneas dos fluxos de mercadorias e pessoas entre territórios nacionais marcados por distintas legislações e gestões diferenciadas das ilegalidades, dos controles e permissões estatais (TELLES, HIRATA, 2010; TELLES, 2009; RABOSI, 2010). A abordagem busca um olhar de perto sobre as dinâmicas sociais nesta região e a maneira como as fronteiras são construídas e atravessadas por meio das diversas práticas sociais cotidianas.

2. Entre a legalidade e a ilegalidade nas cidades de fronteira

“Aqui tudo é contrabando e se a gente quiser agir na legalidade a cidade para e a população vai morrer de fome”. Foi assim que um policial federal iniciou sua explicação para dois ilustres desconhecidos

que o informaram serem professores e pesquisadores da universidade. A conversa com ele nos ajudou a olhar os fluxos de um comércio sem nota, sem recibo, mas nem sempre sem garantias. Independentemente dos códigos jurídicos, a definição de “contrabando” foi utilizada como uma maneira de explicar relações que compõem o dia a dia das pessoas na cidade. As mercadorias que compõem essas relações podem ser negociadas e trocadas entre produtores, comerciantes e consumidores em determinados momentos. Embora sejam destituídas de legalidade, não são destituídas de princípios e valores que organizam as relações entre quem produz, vende e compra. Produtos veem e vão pelo rio, pelas ruas de Tabatinga e alimentam sua população com produtos oriundos do Peru e da Colômbia. Proibir o “contrabando” é cumprir a lei, mas nessa situação fronteiriça a lei não encontra concordância com a moralidade de pessoas que acreditam ser melhor a população não morrer de fome e, portanto, os “contrabandos” de alimentos compõem a vida de quem depende dele diariamente para sobreviver. Negar o “contrabando” e impor o controle esperado com a lei é frustrar as expectativas de quem sabe que depende dele para manter um padrão alimentar mínimo e não dependente de saídas legais, supostamente, conforme nos informaram os moradores de Tabatinga, extremamente caras e inviáveis.

A tríplice fronteira entre Tabatinga, Letícia e Santa Rosa é permeada por múltiplos negócios e esquemas (COSTA & OLIVEIRA, 2014). Nem sempre, é possível perceber as sutilezas do dia a dia no comércio local à primeira vista, sendo necessário estar atento a como os moradores se movem em torno de possibilidades abertas pelo trânsito transfronteiriço. O comércio de fronteira, entendido com um conceito amplo que envolve práticas legais e ilegais, lícitas e ilícitas (eletrônicos, perfumes, alimentos, contrabando, tráfico de armas e drogas, mercado do sexo), movimentam a fronteira e penetra em quase todos os poros da vida cotidiana. Nesse comércio, as diferentes legislações estatais e os agentes responsáveis pela ordem entram geralmente no cálculo comercial, pois é preciso negociar as travessias de diversas mercadorias em “portos ilegais”. Diante disso, dar presentes, ter amizade, dinheiro disponível e informações privilegiadas são coisas importantes e que podem ser compreendidas como *mercadorias políticas*. Segundo Misse (2007), as *mercadorias políticas* são bens trocados de maneira assimétrica entre sujeitos que articulam valor econômico e político. Assim, esquemas de corrupção, propinas, acessos, possibilidades, entradas e saídas de determinadas

instituições e formas de não sucumbir a ações de controle do Estado são alguns dos bens utilizados pela economia das ilegalidades na fronteira. Ademais, nunca é possível considerar apenas um dos sistemas nacionais da legalidade na tríplice fronteira, mas ser suficientemente inteligente para utilizar suas *mercadorias políticas* no trânsito e nas circulações entre nações.

Conforme observamos, os (des)caminhos da fronteira possibilitam muitos arranjos. É preciso ainda contar com alguma sorte, mas não abusar dela e estar atento aos momentos em que a configuração dos arranjos locais das ilegalidades pode ser alterada. Exemplo disso são as ações de fiscalização do poder público que transformam radicalmente o dia a dia da fronteira. Embora raramente em nossos dias de circulação na fronteira tenham ocorrido controles policiais, seja nas vias fluviais ou terrestres, eles existem. Como nos informaram os moradores, “tem dias de fiscalização”. Isso significa que é preciso estar atento, é preciso “ficar ligado” para não cair na legalidade imposta repentina e ocasionalmente. Hábitos em dias de fiscalização podem ser rapidamente reorientados. Logo, aquilo que “todo mundo faz” pode “todo mundo não fazer”, em dias que agentes do Estado resolveram permanecer no rio ou na rua, realizando aquilo que, muitos dos nossos interlocutores, nos apresentaram como “algo raro”, “difícil de acontecer”, mas que acontece “de vez em quando”. Como descobrimos na fronteira, o comércio aprendeu a lidar com as conveniências e inconveniências dessas rotinas de fiscalização, dobrando suas aparências e ritmos as possibilidades de maior ou nenhum controle.

Entre os achados do trabalho de campo, encontramos pessoas que circulam pelas cidades diariamente sem portar nenhuma documentação. Em dias em que, na cidade de Tabatinga, há algum tipo de blitz interessada em verificar documentos de habilitação e propriedade do veículo, é possível que os motoristas não saiam de casa ou evitem o local em que a blitz se fixou. Essas ações, quando ocorrem, são logo disseminadas pela população para que todos tenham ciência dela e possam evitar o controle circunstancial do Estado. Essa dinâmica ainda é mais fluida nas relações dos brasileiros com as fronteiras da Colômbia e Peru. É comum haver policiais colombianos na fronteira terrestre com a Colômbia, o que força os brasileiros a estarem mais atentos e cumprir certas obrigações que não cumpririam no Brasil. No trânsito com o Peru, exclusivamente por via fluvial, a preocupação com algum tipo de controle é praticamente inexistente,

exigindo apenas os cuidados que envolvem, obviamente, um trânsito feito por barqueiros que fazem esse circuito. No fluxo de pessoas tanto da Colômbia como do Peru para o Brasil, os brasileiros com os quais conversamos nos relataram haver raríssimas ações de controle e fiscalização dos estrangeiros, sendo a nação retratada por alguns pela pejorativa imagem de uma “puta de pernas abertas”.

Há muitos negócios na fronteira e o próprio limite internacional é um recurso relevante na lógica das transações transfronteiriças. O comércio fronteiriço é produto especialmente das diferenças de preços das mercadorias e das cotações das moedas nacionais entre um lado e outro do limite político (VALCUENDE, 2008; ALBUQUERQUE, 2012). Ele também depende das diferentes legislações nacionais que instituem a legalidade de determinadas práticas comerciais em territórios nacionais distintos. Nessa dinâmica, é possível encontrar diferentes dispositivos de controle e modelos de fiscalização, assim como distintas disposições para ultrapassar limites legais instituídos. Escutamos bastante dos moradores de Tabatinga a reclamação de que, no Brasil, “pode tudo”, enquanto na Colômbia “não se faz as mesmas coisas”. Isto ocorre, sobretudo, porque a circulação legal e ilegal de produtos, nos três territórios nacionais em confluência, se construiu em consonância com os dispositivos de controle dos Estados nacionais e as possibilidades criadas pela economia das práticas ilegais e as diferentes formas de manejo das mercadorias políticas em ação.

Sabemos que a lei é um dispositivo de fronteirização cuja finalidade é estabelecer limites, contornos e fluxos entre territórios diversos. As legislações e fiscalizações nacionais em zonas de fronteiras internacionais, paradoxalmente, controlam alguns fluxos, tentam controlar outros e favorecem muitas circulações entre territórios nacionais. Além disso, as formas de nomeação do universo da legalidade/ilegalidade são permeadas por valorações morais. As fronteiras entre o legal e o ilegal são formas de classificação cuja referência segue as orientações políticas dos Estados nacionais, sendo permanentemente problematizadas pelas diferentes razões e interesses dos agentes fronteiriços. Por que é possível um estrangeiro negociar no Brasil e o mesmo não é possível para brasileiros no Peru e Colômbia? Esse é um questionamento recorrente. É possível comprar refrigerantes colombianos em mercearias brasileiras e comer todo dia a comida peruana em Tabatinga. Enquanto os brasileiros acusam a distribuição de produtos peruanos e colombianos no território nacional, os seus

vizinhos relatam a necessidade criada pelos brasileiros para que produtos de outros países se façam presentes como forma de diminuir o custo de vida na cidade de Tabatinga.

3. Eventos e situações específicas na produção das ilegalidades na fronteira

Diante dessas considerações gerais, gostaríamos somente de destacar algumas maneiras de como o “legal” e o “ilegal” é operacionalizado por moradores inseridos em certos modos de vida na fronteira. Ao considerar as orientações políticas dos Estados nacionais, em territórios fronteiriços, percebemos que os moradores manejam reflexivamente certos problemas práticos do seu dia a dia nas seguintes situações fronteiriças¹⁰: 1) o “ilegal” manifestado na travessia de territórios nacionais; 2) “legal” de um lado e “ilegal” do outro da fronteira; 3) a “ilegalidade/clandestinidade” como categoria de acusação do outro nas disputas fronteiriças; 4) “ilegal” em mais de um território nacional, mas pouco ou não fiscalizado de um dos lados da fronteira; 5) “ilegal/ilícito” nos três territórios e a produção de outras fronteiras entre o “legal” e “ilegal” na economia local.

3.1. A “ilegalidade” produzida na travessia de pessoas e mercadorias entre fronteiras

A “ilegalidade” produzida na travessia de mercadorias e pessoas entre territórios nacionais podem ser pensadas aqui especialmente a partir do “contrabando”¹¹ de verduras, frutas e importados dos peruanos e da

¹⁰Tais situações sociais vislumbram nos servir de parâmetros analíticos para pensar uma realidade dinâmica que não se encerra no que elegemos como representativo durante um determinado período de pesquisa e escrita.

¹¹A legislação brasileira, a partir da lei 13.008/14 que modifica a redação do artigo 334 do Código Penal, atualmente estabelece uma diferença entre crime de descaminho e de contrabando, com penalidades distintas. O descaminho seria “iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria” permitida no país. Já o contrabando é designado oficialmente como a importação ou exportação de mercadorias proibidas no país. Em um sentido jurídico o que neste contexto está sentido nomeado como “contrabando” é na verdade “descaminho”. Mas estamos mais atentos aos usos sociais das palavras do que as classificações jurídicas e penais. Estamos pensando mais “contrabando” como “categoria nativa” do que um conceito jurídico da

migração fronteiriça de peruanos e colombianos em Tabatinga. A venda de verduras, frutas, rádios, celulares, desde a perspectiva do Estado, é legal no território nacional, mas se tornam ilegais quando atravessam de um território a outro sem pagar os impostos alfandegários ao Estado (CARDIN, 2012). Os cidadãos peruanos, colombianos e brasileiros estão em situação regular em seus respectivos países, mas se tornam “ilegais”, “clandestinos”, “irregulares” se atravessam a fronteira e passam a morar no país vizinho sem se registrar nos órgãos de fiscalização e controle migratório do país de destino. Claro que estas classificações estatais são profundamente questionadas por alguns agentes de fronteira. Estes não nomeiam o seu comércio como “contrabando” e nem veem sua condição migratória como “ilegal” ou “irregular”. São comerciantes que vivem e vendem os seus produtos do outro lado do rio.

É possível também observar que os próprios agentes do Estado não tem clareza ou julgam desnecessário o controle efetivo de determinadas práticas ilegais na travessia internacional de mercadorias. Os alimentos dão prova disso quando policiais julgam “impossível” controlar o fluxo de alimentos, sobretudo, porque isto poderia significar o desabastecimento de Tabatinga e demais cidades da fronteira. Então, é preciso ser “coerente” para que o controle da fronteira não leve a região ao colapso, pois estes fluxos comerciais permitem que, mesmo de maneira extra legal, as pessoas possam ter acessos aos produtos que atravessam e passam a compor o repertório de consumo dos moradores da tríplice fronteira. Assim, Tabatinga se tornou uma cidade cuja culinária revela uma forte identificação com o Peru, mesmo o peruano sendo o alvo privilegiado do discurso discriminador do brasileiro nesta fronteira.

Conforme um vereador de Tabatinga, os portos das três cidades não são regulamentados e não têm alfândegas. Em suas palavras, são “portos ilegais” e todas as mercadorias que entram por estes portos vindos dos países vizinhos são “ilegais”. As mercadorias vendidas pelos peruanos na região do mercado, próximo ao porto, são produtos

legislação brasileira. É provável que a palavra “contrabando” signifique em sua origem as ações táticas dos indivíduos contra as leis financeiras de cobrança de impostos na entrada e/ou saída de mercadorias e bens dos domínios reais e posteriormente nacionais. Etimologicamente a palavra contrabando é formada pelos termos contra e bandum (ordem ou decreto da autoridade pública), indica, portanto, “ir contra o decreto ou edito”, geralmente relacionado ao pagamento de tributos pela circulação de mercadorias.

do país vizinho que entram de maneira “clandestina” no Brasil, sem nenhuma fiscalização. Para um barqueiro entrevistado, tudo que os peruanos vendem em Tabatinga vem em forma de “contrabando”, pois o Brasil permite apenas exportação em grandes quantidades. Os policiais brasileiros, às vezes, realizam batidas nos comércios e levam parte das mercadorias. Segundo esse barqueiro, a Colômbia já permite a importação em varejo, mas tem muita fiscalização, tudo que é comercializado necessita “*papeles*”, dificultando também a legalização desse comércio dos peruanos entre estas fronteiras portuárias. Lidar com policiais e fiscalizações de brasileiros e colombianos é uma tarefa diária dos comerciantes peruanos, considerados ao mesmo tempo “os senhores que alimentam a fronteira” e “suspeitos de ter vínculos com atividades ilegais” relacionadas não apenas ao comércio, mas também ao tráfico de drogas.

No tocante à imigração fronteiriça, este vereador entrevistado destaca que vários dos imigrantes peruanos e colombianos residentes em Tabatinga estão em situação irregular no Brasil, sem documentos migratórios e comprovantes de residência. Se chegar alguma fiscalização da polícia brasileira, dizem que não vivem em Tabatinga, estão “somente trabalhando ou na casa de um parente e amigo, mas que de fato moram na Colômbia ou no Peru” (Vereador, entrevista 20/08/2014). A proximidade territorial permite dizer que não é um “imigrante” ou “estrangeiro”, afinal o território de seu país de origem se localiza somente a alguns metros ou quilômetros de onde se encontram atualmente. As fronteiras são tênues e difíceis de ser demarcadas: a) entre colombianos e peruanos que transitam por Tabatinga e moram em Letícia e Santa Rosa ou outros lugares dos países vizinhos; b) os que vivem em Tabatinga e têm documentos de imigrantes¹²; c) os que não têm documentos nacionais de nenhum dos

¹²O Acordo de Residência entre os países membros e associados do Mercosul – Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina, Venezuela e associados – Chile e Bolívia - entrou em vigor com a promulgação do decreto 6.975, em 7 de outubro de 2009. Nos últimos seis anos, outros países associados do Mercosul - Peru, Equador, Colômbia- aderiram a esse acordo regional. “Esse acordo reduziu a quantidade de documentos exigidos dos imigrantes pelos órgãos nacionais migratórios. (...). O acordo também permite que aqueles que entraram no país de maneira “ilegal” podem regularizar sua situação sem pagamento de multas. Permite ainda que os imigrantes dos Estados partes e associados tenham os mesmos direitos trabalhistas e de seguridade social que os nacionais” (ALBUQUERQUE, 2014, p. 16). O primeiro passo é conseguir uma residência temporária de dois anos e em seguida a residência permanente, desde que comprove os “meios lícitos” que permitam sua subsistência e de sua família. Isso tem facilitado a regularização dos imigrantes fronteiriços da Colômbia e Peru em Tabatinga.

três países limítrofes; d) os que dispõem de documentos falsos, produzidos na fronteira; e) os que são filhos de casamentos mistos e também tem documentação brasileira; f) os que estão em situação irregular; g) os que têm filiação étnica não correspondente às determinações dos Estados nacionais em questão, entre outras situações ainda com investigação em curso.

Convém evidenciar que, conforme o vereador entrevistado, os peruanos e colombianos participam de ocupação de terrenos para construção de moradia popular em Tabatinga. Em uma ocasião, vendo que um dos participantes da “invasão” estava falando em espanhol, a promotora perguntou de onde ele era. A resposta foi imediata: “yo soy brasileiro, que ver o documento?”.

3.2. Legal “do lado de lá” e ilegal “do lado de cá” da fronteira

Os Estados nacionais têm suas legislações específicas e os territórios fronteiriços são lugares privilegiados de relativização e de produção de alteridades das normas estatais. É provável que aqueles que vivem cruzando uma fronteira internacional dificilmente naturalizam as leis. Afinal de contas, algo que o Estado nacional estabelece como ilegal “do lado de cá” da fronteira pode ser legal ou não criminalizado “do lado de lá” do limite internacional. Essa fronteira territorial entre o “legal” e o “ilegal” produz muitos deslocamentos, negócios e práticas entre territórios nacionais contíguos.

Um fenômeno instigante nesta fronteira, em seus diversos contornos do “legal” e “ilegal”, são as brigas ou rinhas de galo. Elas são “legais¹³” para o Estado colombiano e peruano e ilegais para o Estado brasileiro. Trata-se de um fenômeno singular de produção e circuito de múltiplas fronteiras e deslocamentos. Os *galleros*, como são conhecidos os criadores de galos de briga, se encontram e realizam as

¹³É preciso aprofundar neste aspecto. “Legal” e “ilegal” são termos relacionais e produtores de alteridades “legais” e “ilegais” neste contexto de fronteiras. Por exemplo, as brigas de galo são proibidas no Brasil e há uma legislação específica sobre isso. Como estas brigas não são criminalizadas nos territórios vizinhos, os agentes da lei e da ordem no Brasil, como esse delegado civil entrevistado, conclui logo que são “legais” nos países vizinhos. Entretanto, necessitamos saber se existem essas regulamentações jurídicas na legislação colombiana e peruana ou são simplesmente práticas costumeiras, extralegais, não criminalizadas.

pelejas de maneira legal na Colômbia e Peru. Os brasileiros, em geral, dependem das fragilidades dos sistemas de fiscalização para participar com galos, em linhas gerais, cuidados em “criatórios clandestinos”. As brigas de galo são bastante tradicionais na Colômbia e os lugares específicos de realização das lutas, as *galleras*, têm suas regras próprias de funcionamento: peso e altura dos galos, tempo de luta, tamanho das apostas, etc. Um evento muito específico e estranho para quem vem de fora, isto é, de um país onde esse “jogo absorvente” (GEERTZ, 2008) é proibido por lei e somente ocorre de maneira “clandestina”, sem essa visibilidade e organização pública.

Como a atividade é “ilegal” no Brasil, as brigas de final de semana e os campeonatos internacionais ocorrem legalmente somente nas cidades fronteiriças do lado peruano e colombiano. Os participantes brasileiros se deslocam para os territórios vizinhos com seus galos criados e treinados nos quintais de suas residências ou ainda treinados por colombianos em Letícia. Em uma incursão ao campo, em agosto de 2014, participamos de um evento e observamos que os *galleros* “brasileiros” se concentravam em um bairro de Tabatinga, nos explicando que sua participação envolve certos cuidados para que seus galos não sejam apreendidos. Há indícios de que as lutas de galo também ocorram na cidade de Tabatinga de maneira “clandestina”, em lugares mais afastados das áreas centrais. Nos dias que acontecem brigas de galo em Letícia ou durante os campeonatos internacionais, os *galleros* brasileiros transitam com os galos entre os limites nacionais. Eles geralmente passam pela fronteira com os galos escondidos nos bagageiros dos carros.

O trânsito de galos de briga em Tabatinga gera problemas difíceis de lidar relacionados à ilegalidade, pois, do ponto de vista dos moradores das cidades e países vizinhos, a posse de galos de briga é algo absolutamente legal e legítimo de acordo com as legislações vigentes em Santa Rosa e Letícia. Assim, algumas situações parecem suscitar a necessidade que os agentes envolvidos considerem a diversidade das legislações em jogo, operando ou não com a norma vigente em determinado país. Conforme nos narrou um delegado da polícia civil brasileira, apesar da legalidade em outros países, é preciso observar o que diz a legislação brasileira, tornando mesmo o simples trânsito uma “atividade ilegal”.

Eu já tive muito problema com isso. Uma vez eu fiquei com uma apreensão de vários galos aqui. Era um sábado, foi terrível porque além de eu ter um flagrante de homicídio, os galos ficavam cantando ali. O cidadão tentava me explicar em espanhol, e na época eu não tinha o espanhol, não falava quase nada, tentando me explicar que era legal. Eu não conseguia entender, mas foi feita a apreensão, foi feito o encaminhamento para o Ibama, que é o responsável para questões ambientais. Eu acho que ele ia pegar outro rumo. Ele falou: “estou realmente cruzando Tabatinga porque quero ir para Colômbia, quero colocar meu galo para lutar”. E ficou insistindo depois, ele queria o galo de volta. (DELEGADO civil, entrevista em 15/08/2014).

Apreender o galo foi uma decisão que problematizamos em virtude da “legalidade” da prática nos países vizinhos. Neste caso, a lei nacional foi reivindicada por nosso interlocutor como meio de garantir a lei e a ordem em conformidade com o que diz os códigos normativos brasileiros. Para este delegado, as rinhas também acontecem no Brasil, pois já recebeu denúncias sobre isso. Não obstante, até o momento de nossa entrevista ele não conseguiu identificar a localização das mesmas. Segundo nossos interlocutores, as brigas acontecem em território brasileiro raramente, em razão das dificuldades para não “chamar atenção da polícia” e do fato de em Letícia a atividade acontecer livremente, com toda proteção e segurança de uma prática legal.

Há rinha sim, mas ainda não tive uma denúncia que me dissesse o local. Mas como há uma lei que é liberada em Letícia e Letícia é uma cidade gêmea, então é muito difícil você ver em Tabatinga. Eles vão para lá. Mas vez ou outra a gente pega muito que está cruzando com os petrechos de luta: jaula, os esporões, essas coisas. (IDEM, entrevista em 15/08/2014).

O trânsito de galos de briga revela um dos mais curiosos e significativos exemplos de como os limites do legal e ilegal são fluidos e passíveis de múltiplos manejos, dependendo da situação em que brasileiros, colombianos e peruanos se encontram em determinadas circunstâncias. Ser pego no cruzamento da fronteira significa “um azar” e a perda do galo não parece ocorrer sem reivindicações referentes ao fato de há poucos metros ser completamente possível e legal circular pelas ruas com galos de briga. Apesar da compreensão de um cenário plural, policiais brasileiros, ao falar das apreensões de galo,

reivindicam a legislação brasileira e, portanto, defendem a apreensão como um dever referente a códigos que devem ser respeitados, mesmo por aqueles que só se encontram em trânsito. Isto nos ajudou a perceber que apesar de certas relativizações, algumas práticas, como a briga de galo, servem como situação exemplar para que os agentes de segurança possam delinear e impor certas ações ilegais permitidas ou não entre essas fronteiras. Vale lembrar que a mesma disposição de agentes de segurança para apreender galos não é encontrada para, por exemplo, apreender alimentos.

Na *gallera*, percebemos que durante as lutas, os donos dos galos geralmente são os que fazem as maiores apostas. Em geral, no dia que acompanhamos as rinhas, as apostas giravam em torno de 400 e 2.000 pesos colombianos. Enquanto os *galleros* realizam apostas vultosas, os demais participantes fazem pequenas apostas, de 10 e 20 reais ou pesos colombianos. Entre os boatos que rondam as *galleras*, estão os de que *galleros* tem outros envolvimento ilegais, relacionados ao tráfico de drogas e associação com pistoleiros que atuam na região da tríplice fronteira amazônica. Estas conexões apontam para um movimento de intersecções entre certas práticas das quais participam pessoas relacionadas aos mercados ilegais e ao crime na região.

3.3. Alteridade e (i)legalidade.

A fronteira entre o “legal” e o “ilegal” pode ser compreendida ainda como uma forma de construção de alteridade, sendo certas práticas ilegais reivindicadas como forma de acusar o outro. “Nós” somos regulamentados e “eles” ilegais. Ilegal e clandestino é o outro nacional, especialmente nos eventos específicos de atritos e conflitos de interesses em uma fronteira internacional. O transporte transfronteiriço é um dispositivo importante para elucidar essas polêmicas discursivas em torno do “legal” e “ilegal”. Foi acordado informalmente entre os responsáveis pelo transporte urbano de passageiros das duas cidades que os brasileiros podem levar passageiros de Tabatinga à Letícia, mas não podem trazer de volta. Da mesma forma, os colombianos somente podem trazer de Letícia à Tabatinga, nunca levar passageiro de regresso.

Conforme percebemos, o transporte mais atrativo dessa região são os triciclos, os chamados *motocarros* colombianos ou *tuctucs* para os brasileiros. Os turistas gostam bastante de andar nesse transporte e algumas vezes tentam pegar algum em Tabatinga para retornar para Letícia. Segundo alguns relatos, há situações de conflitos abertos entre mototaxistas brasileiros e motoristas de *motocarros* colombianos quando alguém arrisca pegar um passageiro em solo brasileiro. Nos últimos anos, aumentou bastante a quantidade desse transporte coletivo na cidade de Letícia. Os brasileiros começam a falar da “invasão dos *tuctucs*” e os sindicatos dos taxistas e mototaxistas em Tabatinga pressionam as autoridades municipais para proibir a entrada no Brasil desses triciclos, pois estão prejudicando os seus negócios em torno do transporte transfronteiriço. De acordo com um taxista brasileiro,

São todos clandestinos, cerca de 300. Estamos com uma luta política pela proibição no Brasil. Há uma lei que proíbe o transporte de passageiros em triciclo. *Vamos usar essa lei*. Tabatinga é Brasil, deve ser válida aqui. Estamos pressionando o prefeito para que faça uma lei proibindo a entrada dos *tuctucs*. Pode ser uma lei municipal. O prefeito não assume pra valer, tem questões eleitorais. Essa luta já tem cinco anos. (TAXISTA, conversa informal, 18/08/2014).

Na ausência do prefeito e vice-prefeito, durante uma semana de julho de 2014, o presidente da câmara dos vereadores assumiu o controle do município de Tabatinga e baixou um decreto proibindo a entrada de triciclos na cidade. A situação repercutiu em agosto, quando estávamos na fronteira e assistimos as mobilizações em torno da proibição que começava a vigorar naquele momento. De acordo com ele, no Código de Trânsito Brasileiro o triciclo não está regulamentado como transporte de passageiro, não é legalizado.

Também ainda não legalizaram lá, estadual e municipalmente. São somente para serem usados em trilhas e zonas rurais da Colômbia. Permissão para passeio de turismo, trilhas, zonas turísticas. Letícia não tem competência jurídica para esse transporte. Já é um centro urbano e o transporte está sendo usado para fins não turísticos. Eles são ilegais, não tem um controle. (VEREADOR, entrevista em 20/08/2014).

O vereador comenta que os *tuctucs* são “clandestinos”, “ilegais”, enquanto que os taxistas e mototaxistas brasileiros estão regularizados.

Para um taxista brasileiro, os *tuctucs* novos são de membros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farcs) que estão chegando à fronteira colombiana. Um colombiano, por sua vez, já afirma que esse aumento é por causa dos “*desplazados*”¹⁴ em virtude do conflito armado em seu país. Eles chegam buscando formas de trabalho em Letícia. Alguns pequenos empresários do ramo já têm 5 ou 6 *motocarros* e alugam por dia os triciclos para aqueles que estão fugindo das áreas de conflito e precisam trabalhar. Sobre a situação dos trabalhadores que atuam no transporte de passageiros em *tuctucs*, buscamos o máximo de informação possível, mas não encontramos um padrão comum, pois nossos interlocutores tinham histórias de vida distintas e motivações diferenciadas para explicar sua presença na fronteira. Em geral, parecem ter, em comum, a perspectiva de encontrarem, na fronteira, melhores oportunidades de vida. Existem casos de refugiados, mas também de residentes de Letícia, o que nos levou a compreender que muitas das histórias contadas por brasileiros envolvem a necessidade de denegrir esses sujeitos que atuam em uma atividade comum e que parece se estruturar em um campo de lutas de interesse.

A reação ao decreto por parte dos motoristas dos *motocarros* colombianos foi imediata. Fizerem protesto na frente da prefeitura de Tabatinga e ameaçaram “fechar a fronteira”, proibindo taxistas e mototaxistas brasileiros de abastecerem nos postos de gasolina em Letícia. Essa prática era comum, pois a gasolina podia ser adquirida por menor preço no território colombiano. Um dos condutores de *motocarros* relatou que não estavam mais incentivando os turistas a vir visitar e fazer compras no Brasil, indicando somente lojas no próprio território colombiano. Nos dias seguintes, o decreto foi revogado pelo atual prefeito e o vereador foi chamado pelo Ministério Público a se explicar sobre os limites da legalidade de sua iniciativa. Durante a entrevista, o vereador questionou a legitimidade da convocação da promotoria, indicando ter feito isso com base na legislação brasileira. Ao ser questionado sobre as legislações que regulam as relações transfronteiriças e permitem a circulação de veículos de outros países na área de fronteira, ele insistiu em afirmar atuar dentro da legalidade.

¹⁴Em geral, grupos ou pessoas deslocadas de seus territórios naturais e em virtude da luta armada. Para melhores informações sobre essas populações ver AGIER, Michel; HOFFMANN, Odile. Pérdida de lugar, despojo y urbanización. Un estudio sobre los desplazados en Colombia. *Desplazados, migraciones internas y reestructuraciones territoriales*. Bogotá: Universidad Nacional-CES, 1999.

3.4. Iguais na ilegalidade, desiguais no controle e na fiscalização.

Conforme indicamos anteriormente nas situações e eventos analíticos explorados em nossa investigação, há práticas sociais que são proibidas de um lado e permitidas do outro, ainda que as diferentes legislações nacionais formalizem como ações ilegais¹⁵. O uso do capacete para os motoristas de motocicleta é obrigatório no lado brasileiro e colombiano. Entretanto, Tabatinga não tem um Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) local e parte dos motociclistas continuam andando sem capacete, apesar dos avisos de advertência presentes em alguns *outdoors*. Já em Letícia, desde 2006, ninguém pode andar sem capacete, sendo tal prática coibida por uma fiscalização diária. A situação de permissividade de um lado e fiscalização intensiva do outro gerou uma situação curiosa, em que pessoas ficavam de prontidão na fronteira para alugar capacetes para brasileiros que iam até Letícia. Relataram-nos que a prática foi presente nos anos de 2008, 2009 e 2010, tendo pessoas que entregavam os capacetes numerados na entrada de Letícia e o recebiam com o respectivo pagamento na volta do motorista para Tabatinga. O valor era de um real ou cinquenta centavos, sempre pagos na volta de acordo com o tempo gasto. Os capacetes tinham letras específicas de identificação das “empresas” responsáveis por este negócio de fronteira.

Depois desse período, a polícia colombiana proibiu essa prática comercial. A solução foi os motociclistas comprarem os seus próprios capacetes, que muitas vezes só são usados por brasileiros apenas quando cruzam a fronteira colombiana. Alguns levam os capacetes no colo ou braço e somente colocam na cabeça na hora de atravessar o limite internacional. Quando retornam, assim que passam o limite, costumam retirar. Conforme um interlocutor, ao ir a Letícia põe o capacete na entrada da cidade e ao voltar “*retiro o capacete, daí eu tenho uma sensação de liberdade! O capacete incomoda e não usá-lo no Brasil já é cultural*” (MORADOR de Tabatinga, estudante,

¹⁵A percepção dessas diferenças formas nacionais de negociação dos controles, fiscalizações e permissões das práticas ditas ilegais, bem como os deslocamentos de um lado a outro da fronteira conforme a intensificação das fiscalizações e de novas legislações proibitivas podem ser aprofundadas na etnografia de Olivar (2013), a partir da observação de um prostíbulo em Tabatinga.

entrevista em agosto de 2014). Os moradores ressaltaram que só é possível ver um uso mais intensivo do equipamento em território brasileiro quando uma equipe do departamento Nacional de Trânsito (DETRAN) chega à cidade. Todos ficam sabendo rapidamente, assim que os funcionários deste órgão de fiscalização chegam ao aeroporto. Durante sua permanência as pessoas costumam fazer uso do capacete, retornando a não usá-lo quando a equipe vai embora.

De acordo com nossos interlocutores, nas batidas policiais que ocorrem em Tabatinga, a polícia não pede capacete nem habilitação, somente o documento da moto para saber se não é roubada. Em Letícia, os policiais colombianos exigem o capacete dos brasileiros, mas não o documento de habilitação, cobrado somente dos colombianos. Desta forma, os motociclistas brasileiros podem transitar entre estas duas cidades fronteiriças sem carteira de habilitação nos dias “normais”.

3.5. “Ilegal/ilícito”¹⁶ na tríplice fronteira

Por último e não menos importante, o uso e venda de drogas como cocaína e maconha são oficialmente ilegais em todos os territórios da tríplice fronteira. Também nessa situação, as formas de fiscalização dos três Estados nações são diferenciadas. Peru é visto como o país que menos fiscaliza e por onde atualmente mais entra cocaína no Brasil. Colômbia geralmente é apresentada como a nação que mais fiscaliza e mais cumpre as leis, embora parte dessa droga também circule pelo território colombiano. Já o Brasil apresenta uma fiscalização intermitente que, de acordo com policiais que atuam na

¹⁶As pesquisas recentes na área das Ciências Sociais, centradas nas práticas sociais dos sujeitos, apontam para dificuldade de definir e estabelecer fronteiras diferenciadoras entre “ilegal”, “ilícito” e “informal” (TELLES; HIRATA, 2010; COSTA; OLIVEIRA, 2012). As fronteiras são porosas e os usos sociais destes termos vão além das formas de classificação jurídica. Mas, ao mesmo tempo, há um certo uso corrente do termo “ilícito” associado geralmente ao mundo do “tráfico de drogas”. Em consonância com as definições jurídicas, o “ilegal/ilícito” apresenta uma dimensão de reprovação moral bastante acentuada, além de avaliações negativas em termos de algo que prejudica a saúde dos consumidores. Isso diferente de outras práticas que são estabelecidas pelo Estado como “ilegais”, mas que podem ser vistas como justas e legítimas pela maioria da população, como as formas de justificativa para o descaminho no circuito das mercadorias não proibidas entre territórios nacionais. Estes diferenciações, conexões e justificativas morais merecem aprofundamentos no andamento da pesquisa.

região, se restringe muitas vezes a megaoperações que visam grandes apreensões. Assim, a droga que fica e alimenta os circuitos locais de tráficos de drogas é negligenciada e muitas vezes não interessa a polícia. Essa situação torna o “mercado ilícito de drogas” alvo de uma política de controle social que visa conter, de maneira intermitente e performática por meio das famosas operações de fronteira, alguns circuitos nacionais e transnacionais, mas não geralmente os circuitos locais de venda e consumo. Os traficantes que atuam nesta tríplice fronteira operam de acordo com essas diferenças nas formas de fiscalização e controle estatais dos territórios fronteiriços.

Os negócios do tráfico alimentam setores da economia formal e produzem novas fronteiras entre o “legal” e “ilegal” em cada cidade fronteiriça. O traficante pode ser um comerciante de roupas e sapatos, um mototaxista, um barqueiro, um dono de bordel, um agiota, um *gallero*, entre outros tipos sociais da tríplice fronteira. Assim como as “mulas”, responsáveis pela travessia dessas mercadorias, podem ter distintas profissões, entrar e sair do circuito dos ilícitos. O tráfico alimenta a economia local dessas cidades e produz uma profunda malha fronteiriça de práticas ilegais extremamente lucrativas. Os traficantes, conhecidos como *traqueteiros*, operam uma sofisticada economia de práticas ilegais e manejam cobiçadas mercadorias políticas nas margens do Estado e em suas políticas de controle social (MENDONÇA, 2014). As teias do tráfico não compõem uma estrutura fixa, mas manejam sistemas de comprometimentos em torno de ilegalidades compartilhadas entre pessoas que produzem, entregam, passam, transportam, vendem e consomem seus produtos.

Os negócios de fronteira em torno do “tráfico de drogas” envolvem muitos sujeitos: atacadistas, assaltantes, comerciantes, mototaxistas, garotas do programa e de programa, boqueiros, donos de bares e prostíbulos, entre outros, como aponta a pesquisa de Costa e Oliveira (2012) no caso específico de Corumbá. Tudo indica que existem várias semelhanças entre a realidade de Corumbá e de Tabatinga, que serão aprofundadas na continuidade da investigação. Os indivíduos que participam desses negócios na tríplice fronteira amazônica estão posicionados de forma hierárquica e não fixa em redes, pontos e circuitos de compra, venda, passagem, consumo dessas mercadorias lucrativas. Trata-se de uma “economia ilegal”, “ilícita”, “criminal”, “informal” ou “paralela”, as formas de nomeação são variadas e repletas de cargas valorativas, que estão profundamente imbricadas nas

denominadas “economias formais e legais”. Tudo indica que há inclusive reinvestimentos dos lucros da droga em outras atividades legais nestes municípios por partes desses “homens de negócios” e “empreendedores” (COSTA; OLIVEIRA, 2012).

Como aponta estes autores, e aqui serve como um caminho metodológico importante para o aprofundamento desta pesquisa, além de observarmos as complexas teias de imbricação entre “economia criminal” e a economia vista como “formal” e “legal”, “devemos estar atentos às formas difusas e mutantes em que essas modalidades de trabalho se apresentam no cotidiano, com grande extensão e multiplicação de atores sociais implicados que usam o ‘diferencial fronteiro’ como um recurso (COSTA; OLIVEIRA, 2012, p. 152). Compreender todos os desdobramentos dessas práticas ditas ilegais ainda é um desafio em aberto.

Considerações finais

Esta região de fronteiras internacionais, e muitas outras também, não é uma área “sem leis” e nem de “ausência do Estado” (OLIVAR, 2013; APONTE-MOTTA, 2012). Para o pensamento estatal, são lugares vistos como desprotegidos que clamam a presença da lei, da ordem e da efetiva fiscalização do Estado. Nosso ponto de partida e de vista é que esta zona de fronteiras é um território específico dividido, cruzado e permeado por muitas legislações nacionais, regionais e locais e onde os Estados fronteiriços se fazem presente (DAS; POOLE, 2008) em termos de normalizações dos territórios, das formas de administração e gestão das pessoas, das mercadorias, das moedas, dos territórios, entre outros aspectos, bem como da gestação permanente de velhas e de novas fronteiras materiais e simbólicas. O Estado não está presente na fronteira somente, como aparece nos discursos oficiais do próprio Estado, para proteger, controlar e fiscalizar os fluxos de entrada e saída de pessoas e mercadorias, mas especialmente para produzir e reproduzir os limites e as zonas de fronteiras. Não existem fronteiras nacionais “naturais”, “dadas” e “fixas”, como aparecem nos tratados de limites e nos mapas das nações. O que existem são fronteiras sendo permanentemente construídas, redefinidas e reconfiguradas em diferentes escalas, tanto nas zonas de fronteiras, como distantes destes territórios, nos denominados centros regionais e nacionais de cada país

e em instâncias internacionais. E estas fronteiras são também produzidas por outros agentes, não somente pelos sujeitos investidos de cargos estatais. É fundamental problematizarmos as visões estadocêntricas sobre as fronteiras nacionais.

O Estado geralmente não está sozinho nos territórios fronteiriços, com exceção dos lugares que somente existem colônias, fortes ou pelotões militares, sem o trânsito de outros moradores fronteiriços. Quando olhamos especialmente para as cidades fronteiriças, o que vemos é uma imbricada teia de transações comerciais, de agentes e instituições estatais, de órgãos da sociedade civil locais, regionais, nacionais e internacionais, fluxos de pessoas que vivem e que somente transitam por estes territórios. Neste sentido, o Estado não se produz como uma esfera autônoma, política, mas de forma entrelaçada com os diversos negócios e agentes das fronteiras. As economias de fronteira não podem ser entendidas de forma separada das gestões das legalidades e ilegalidades produzidas nessa interação entre agentes estatais e comerciais, como demonstramos em algumas situações ao longo do texto.

A confluência e divisão entre três soberanias de Estados nacionais distintos nesta tríplice fronteira amazônica não devem ser pensadas como blocos monolíticos, entidades abstratas e contrastivas capazes de impor a legalidade e a gestão de cada território de acordo com a lógica de funcionamento de cada país. Estados são realidades heterogêneas formadas por normas, leis, instituições, práticas dos sujeitos investidos de cargos estatais, etc. em permanente interação com outras esferas sociais. Seus agentes fronteiriços, particularmente masculinos, brancos e vindos de outras partes do território nacional, produzem e reproduzem as práticas de fronteiras políticas, jurídicas, simbólicas e sexuais (OLIVAR, 2013). Embora muitos agentes estatais cheguem de outros lugares para trabalhar nas “fronteiras distantes” dos territórios nacionais e geralmente partam depois de alguns anos em rumo a outros lugares, o Estado enquanto realidade coletiva e institucional não somente chega na fronteira, mas se faz na fronteira, por meio da produção de identidades e alteridades estatais e nacionais. Talvez muitas das performatividades¹⁷ do exército brasileiro nas operações de fronteira nos últimos anos visem mais demonstrar força simbólica

¹⁷Sobre a ideia de performatividade, ver Olivar, neste dossiê.

diante dos vizinhos e para determinadas agências internacionais do que de fato “controlar e fiscalizar” as fronteiras.

As fronteiras territoriais dos Estados nacionais são, por excelência, realidades relacionais, se definem na relação direta com as fronteiras dos países vizinhos. São áreas centrais na produção do próprio Estado por meio de um universo de microrrelações entre os diversos agentes fronteiriços. Assim pensar as fronteiras entre o “legal” e “ilegal” nos territórios fronteiriços pressupõe: 1) por em suspenso as formas dicotômicas de classificação do Estado, particularmente a força simbólica de nomear as práticas como “legais” e “ilegais”, afinal a lei é um dispositivo estatal poderoso que cria simultaneamente a legalidade e ilegalidade de determinadas práticas sociais; 2) ver como os agentes sociais se utilizam, dão novos sentidos, subvertem ou questionam estas classificações estatais em relação às normas e práticas ditas “ilegais”; 3) ver o “legal” e “ilegal” como jogos de poder e de classificação contrastiva entre os agentes sociais em um campo de disputas de interesses, prestígios e símbolos nacionais, especialmente nas situações em que o “outro nacional” é classificado como “ilegal”, “clandestino”, “criminoso” e “ladrão”. Algumas dessas situações aparecem de maneira embrionária neste artigo e serão aprofundadas em trabalhos futuros, em um diálogo mais intenso com uma extensa bibliografia que tem pensando as “gestões diferenciadas dos ilegalismos” (TELLES, HIRATA, 2010; RABOSSI, 2009; COSTA E OLIVEIRA, 2012).

As interpretações de práticas ditas ilegais compõem as maneiras de ver o outro na fronteira. Observamos que, embora exista um reconhecimento de múltiplas atividades ilegais, o outro sempre aparece como o sujeito que “tira mais vantagem” das muitas possibilidades existentes nesta tríplice fronteira amazônica. Assim, para alguns brasileiros, suas transgressões sempre aparecem como menores do que as dos outros, colombianos e peruanos. Eles ainda reclamam bastante do fato de a fiscalização brasileira permitir que as pessoas pertencentes a outras nações façam, no Brasil, o que brasileiros não podem fazer em seus respectivos países. Isto se refere inclusive a certas facilidades dos vizinhos se tornarem brasileiros e dispor de uma “situação legal” no território nacional. Ao se referir aos outros, os brasileiros também hierarquizam e discriminam em suas falas os peruanos, apontados como criminosos envolvidos, entre outras coisas, com o tráfico de drogas advindo de seu país (TORRES, 2011; MARTINS, OLIVEIRA,

TORRES, 2015; OLIVAR, 2013). A falta de controle social no território peruano é algo que, para muito de nossos interlocutores brasileiros, garante a esses sujeitos vantagens muito significativas nos trânsitos da fronteira.

Apesar das múltiplas acusações e do reconhecimento de não cumprimento da lei, os diferentes “sujeitos nacionais” que compõem a fronteira se conhecem e se reconhecem, entre outras coisas, em virtude do que fazem de maneira “legal” e “ilegal” no seu país e na nação dos outros. Há coisas que são proibidas, mas feitas de maneira tão recorrente que a prática, em si, possibilita que sejam normalizadas certas ações como moralmente esperadas, mesmo quando são “ilegais” do ponto de vista estatal, como no caso do “contrabando” de alimentos. A fronteira é transpassada por essas práticas e as facilidades que uns possam ter em relação aos outros gera recorrentes questionamentos. Isto ficou evidente para nós em inúmeras reclamações de brasileiros que relatam ser impossível comercializar qualquer coisa na Colômbia. Para eles, no entanto, o Brasil é um país permissivo, pois permite a prática de comércio, a instalação e circulação de uma série de pessoas que cometem “ações ilegais” e, portanto, deveriam ser tão controladas quanto são os brasileiros na Colômbia. Desta maneira, encontramos julgamentos de valor que tornam ainda mais complexas os problemas de definição do legal e ilegal, como já destacamos anteriormente, pouco fundamentados em preceitos jurídicos e altamente carregados de apelos nacionalistas que constroem relações de alteridade muito específicas ao viver na fronteira.

Nossas primeiras incursões permitem que possamos afirmar que as relações entre o “legal” e o “ilegal” correspondem a julgamentos morais sobre práticas que incorrem sobre quem somos “nós” e quem são os “outros”. Para alguns brasileiros, a necessidade de controle sobre as demais populações da fronteira parece ser uma necessidade presente em falas, que aparentemente sem ter muita clareza do que significa suas reivindicações, acusam os colombianos e os peruanos de “levar vantagem”, de “fazer o que os brasileiros não podem”.

Em linhas gerais, podemos dizer que o fato de Letícia ser atualmente a capital do departamento do Amazonas, com boa infraestrutura urbana, e Santa Rosa um povoado destituído de bons serviços públicos constitui um dado importante sobre como os brasileiros da fronteira

olham para os países vizinhos. Esse olhar é particularmente construído por meio da generalização da parte imediata – Santa Rosa e Letícia – pelo todo - Peru e Colômbia. Em muitas falas, enquanto os colombianos aparecem geralmente no contexto atual como uma população “amiga e irmã”, os peruanos são os miseráveis que, em razão de sua ação criminoso, conseguem ter acesso ao comércio e à residência no Brasil. Isto reflete nas relações comerciais que são celebradas com a Colômbia e nutrem um caráter menos amigável com o Peru, sendo os peruanos constantemente acusados de “contrabando” e suas mercadorias depreciadas no cenário tabatinguense.

As fronteiras entre o “legal” e o “ilegal” em territórios urbanos, localizados nos limites internacionais de três países, são inúmeras e favorecem diversas formas de deslocamentos. Aqui somente sinalizamos para algumas situações contemporâneas que possibilitaram pensar a complexa relação entre os mercados de fronteira e as legislações e formas de fiscalização nacionais. Situações a serem aprofundadas nas próximas pesquisas de campo. Além da necessidade de um maior aprofundamento dos eventos e situações aqui apresentadas, não abordamos as situações que ocorrem nas áreas indígenas e nas regiões rurais em torno do “contrabando” de madeira, de minério e de carne de animais silvestres entre os territórios nacionais. Também não analisamos essas fronteiras da (i)legalidade em uma perspectiva histórica nestes contextos urbanos. Outros trabalhos podem ampliar esta perspectiva de análise. Por enquanto, saímos de Tabatinga com a sensação de ainda ter muito para garimpar ao longo do tempo.

Referências

ALBUQUERQUE, J. L. C. Procesos de fronterización y sentidos de pertenencia entre Brasil y Paraguay. In: HERNÁNDEZ, A. H.; CAMPOS-DELGADO, A. (Coord.). **Líneas, límites y colindancias. Mirada a las fronteras desde América Latina**. Tijuana/Ciudad del México: Colegio de la Frontera Norte/CIESAS. 2015.

_____. Migrações em territórios fronteiriços: a experiência cotidiana entre legislações nacionais, fronteiriças e regionais. **38º Encontro Anual da Anpocs. GT23 - Migrações internacionais:**

legislações, estados e atores sociais, Caxambu, MG, 27 a 31 de outubro. 2014.

_____. As fronteiras nacionais no telejornalismo brasileiro: as séries de reportagens sobre as fronteiras do Brasil no Jornal Nacional. In: COSTA, G. V.; B., V. S. (org.). **Fronteiras em questão**: múltiplos olhares. Campo Grande: UFMS. 2013.

_____. **Limites e paradoxos da cidadania no território fronteiriço**: o atendimento dos brasiguaios no sistema público de saúde em Foz do Iguaçu (Brasil), **Geopolítica(s)**. Madrid, v. 3, n. 2, p. 185-205. 2012.

AGIER, M.; HOFFMANN, O. Pérdida de lugar, despojo y urbanización. Un estudio sobre los desplazados en Colombia. **Desplazados, migraciones internas y reestructuraciones territoriales**. Bogotá: Universidad Nacional-CES, 1999.

APONTE-MOTTA, Jo. Comercio y ocio en la transformación del espacio urbano fronterizo de Letícia y Tabatinga. In: ZÁRATE, C. et al. **Espacios urbanos y sociedades transfronterizas em Amazonia**. Letícia: Universidad Nacional de Colombia sede Amazonia. Instituto Amazónico de Investigaciones – Imani. 2012.

_____. **Letícia y Tabatinga: transformación de un espacio urbano en la Amazonia**. 2011. Tesis de Maestría en Estudios Amazónicos. Universidad Nacional de Colombia. Letícia.

APPADURAI, A. Soberania sem territorialidade: notas para uma geografia pós-nacional. **Novos estudos CEBRAP**. n. 49, novembro 1997, p. 33-46.

CASTRO, E. Urbanização, pluralidade e singularidades das cidades amazônicas. **Cidades na floresta**. São Paulo: Annablume. 2008.

CHAMPAGNE, P. A visão mediática. In: BOURDIEU, Pierre (Coord.). **A miséria do mundo**. Petrópolis, Vozes, 1997. p. 63-80.

COSTA, G. V.; OLIVEIRA, G. Os esquemas de fronteiras em Corumbá (MS): negócios para além do legal e ilegal. **DILEMAS**:

Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. v. 7, n. 2 - abr/mai/jun 2014 – p. 207-232.

_____. Redes ilegais e Trabalho Ilícito: comércio de drogas na região de fronteira de Corumbá/Brasil – Puerto Quijarro/Bolívia, v. 38: 137-156, maio/ 2012.

CARDIN, E. G. (2012). Trabalho e práticas de contrabando na fronteira do Brasil com o Paraguai. **Geopolítica(s):** Revista de Estudios sobre Espacio y Poder. Madrid, v. 3, p. 207-234.

DAHRENDORF, R. **A lei e a ordem**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1997.

DAS, V. e POOLE, D. El estado y sus márgenes: **Etnografias comparadas**. Revista Académica de Relaciones Internacionales, n. 8 jun. 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2014.

GEERTZ, C. Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa. In: _____. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 185-214.

GRIMSON, A. **La nación en sus límites**: contrabandistas y exiliados en la frontera Argentina-Brasil. Barcelona: Gedisa, 2003.

MARTINS, C.; TORRES, R.; OLIVEIRA, M. “A imigração peruana para o Alto Solimões: relatos etnográficos da mobilidade humana numa região de Fronteira”. Artigo em processo de publicação, 2015.

MENDONÇA, E. G. H. “**El patrón**”: imaginários sobre o modo de vida dos traqueiteiros na Tríplice Fronteira. 2014. Monografia, Graduação em Antropologia, Universidade Federal da Amazônia (UFAM), campus Benjamin Constant.

MISSE, M. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 139-156. 2007.

OLIVAR, J. M. Mercados do sexo em territórios transfronteiriços: gênero e circulações na fronteira Brasil-Colômbia. **Relatório final FAPESP**. Bolsa de pós-doutorado. Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU- Universidade Estadual de Campinas. 2013.

OLIVEIRA, M. M. de. A mobilidade humana na tríplice fronteira: Peru, Brasil e Colômbia. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 57, p. 183-196. 2006.

OLIVEIRA, M. E. **Relativizando o imaginário social concernente a fronteira vivida para comerciantes peruanos que vivem em Benjamin Constant fronteira Brasil e Peru**. 2010. Monografia apresentada ao Curso de antropologia do INC/UFAM, Benjamin Constant.

PINCÓN, J. E. L. La transformación urbana de una ciudad amazónica y fronteriza. 1867-1960. In: ZÁRATE, Carlos et al. **Espacios urbanos y sociedades transfronterizas em Amazonia**. Letícia: Universidad Nacional de Colombia sede Amazonia. Instituto Amazónico de Investigaciones – Imani.

RABOSSI, F. Made in Paraguai. Notas sobre la producción de Ciudad del Este. Papeles del trabajo. **Instituto de Altos Estudios Sociales**, en Línea, v. 6, p. 7-21. 2010.

REIS, L. Na Fronteira, Pf destrói laboratórios e ‘ignora’ pés de coca. **Folha de São Paulo**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1347212-na-fronteira-pf-destrui-laboratorios-e-ignora-pes-de-coca.shtml>. 2013.

SILVA, S. A. **Nacionalidade e etnicidade na tríplice fronteira Norte**. Manaus-AM. Editora da UFAM, 2008.

STEIMAN, R. Zona de fronteira e cidades gêmeas: uma tipologia das interações transfronteiriças. In: ZÁRATE, C. et al. **Espacios urbanos y sociedades transfronterizas em Amazonia**. Letícia: Universidad Nacional de Colombia sede Amazonia. Instituto Amazónico de Investigaciones – Imani, 2012.

TELLES, V.; HIRATA, D. Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo. **Tempo Social**, USP. São Paulo, v. 22, p. 39-59, 2010.

TELLES, Vera. Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 2, p. 97-126. 2009.

TORRES, R. **A dinâmica da imigração peruana para Benjamin Constant/AM**. 2011. Monografia apresentada ao Curso de antropologia do INC/UFAM, Benjamin Constant.

VALCUENDE DEL RÍO, J. M. Fronteras y limites: el caso de la Triple Frontera Brasil, Perú y Bolívia. **Ponto-e-vírgula**, n. 3. 2008.

ZÁRATE, C. Ciudades pares em la frontera amazônica colonial y republicana. In: ZÁRATE, Carlos et al. **Espacios urbanos y sociedades transfronterizas em Amazonia**. Letícia: Universidad Nacional de Colombia sede Amazonia. Instituto Amazónico de Investigaciones – Imani, 2012.